



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

DECRETO N° 1321/2.022, de 08 de janeiro de 2.022

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas em decorrência das chuvas torrenciais e do transbordamento do Rio São João, que atravessa o município, conforme IN/MI n 1.3.2.1.4.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mormente o que dispõe o inciso XXXV, do seu artigo 66, bem como pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

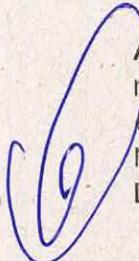
I - o aumento do volume do Rio São João em virtude das chuvas torrenciais ocorridas no Município de Espera Feliz e nos seus afluentes localizados nos municípios circunvizinhos, causaram alagamentos em diversos locais no território do Município;

II- Que o acumulado de pluviosidade em 48 horas ultrapassou em demasia o valor normal de precipitação;

III - Que em decorrência dos danos causados pelo evento, vários cidadãos de Espera Feliz ficaram desabrigados e desalojados, bem como foram afetados diversos estabelecimentos comerciais, além do patrimônio público, e;

IV - Que o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil é favorável a Declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:


Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Espera Feliz, principalmente nas áreas especificadas e categorizadas de acordo com a Instrução Normativa n 36, de 04 de dezembro de 2.020, do Ministério do Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, nas ações necessárias a uma resposta célere e eficaz ao desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, bem como no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 08 de janeiro de 2.022.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 08/01/2022
Art. 86 Lei Orgânica

RDFranca
Visto